

**LEI MUNICIPAL Nº 1.040/96**

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**AGOSTINHO SANSÃO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art.2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

**I** - definir as prioridades da política de assistência social;

**II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

**IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

**V** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

**VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

**VII** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

**VIII** - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I - DO GOVERNO MUNICIPAL**

- 05 (Cinco) membros representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual ou federal, indicado pelo Prefeito Municipal ou autoridade Estadual ou Federal competente.

- 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA**

- 04 (Quatro) membros representantes dos Prestadores de serviço da área social indicados por instituições existentes no Município tais como: SOS CRIANÇA, ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA, CONSELHO TUTELAR, PASTORAL DA CRIANÇA, MAÇONARIA, ROTARY CLUB, DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIAIS DE EMPRESAS E OUTRAS SIMILARES.

#### **III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO:**

- 01(um) membro representante indicado pelos profissionais da área

#### **IV - DOS USUÁRIOS:**

- 01 (um) membro representante indicado por Entidades de trabalhadores em geral, ou associações comunitárias que representem os usuários.

**Parágrafo 1º** - Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**Parágrafo 3º** - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do CMAS

**Art.4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito

**Art.5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art.6º** - O CMS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## GABINETE DO PREFEITO

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**Art.7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art.8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art.9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS, bem como os temas em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art.10º** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art.11º** - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.12º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ - 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência social

**Art.13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, em 09 de Agosto de 1.996.

  
**AGOSTINHO SANSÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL